



CONGRESSO NACIONAL
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS,
ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA 2011

(Projeto de Lei n.º 59/2010-CN)

RELATÓRIO FINAL APRESENTADO

ERRATA I - Alterada

Substitui a redação do Substitutivo publicado na Errata I.

Senadora SERYS SLHESSARENKO (PT/MT)
Relatora-Geral

Deputado WALDEMIR MOKA (PMDB/MS)
Presidente da CMO

Data: 20/12/2010



CONGRESSO NACIONAL

PARECER DA CMO AO PLN nº 59, DE 2010 – CN – PLOA 2011

PROJETO DE LEI

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2011.

Base: PLOA 2011

Incluído : **negrito**, exceto o termo “caput” e nomes de seções.

Excluído: ~~tachado~~

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2011 no montante de R\$ 2.048.104.134.963,00 (~~dois trilhões, quarenta e oito bilhões, cento e quatro milhões, cento e trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e três reais~~) **2.073.390.152.400,00 (dois trilhões, setenta e três bilhões, trezentos e noventa milhões, cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais)** e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, e dos arts. 6º, 7º e 54 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.940.556.108.227,00 (~~um trilhão, novecentos e quarenta bilhões, quinhentos e cinquenta e seis milhões, cento e oito mil, duzentos e vinte e sete reais~~) **1.966.015.896.211,00 (um trilhão, novecentos e sessenta e seis bilhões, quinze milhões, oitocentos e noventa e seis mil e duzentos e onze reais)**, incluindo a proveniente da emissão de títulos destinada ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma detalhada nos Anexos a que se referem os incisos I e VIII do art. 11 desta Lei e assim distribuída:



CONGRESSO NACIONAL

PARECER DA CMO AO PLN nº 59, DE 2010 – CN – PLOA 2011

I - Orçamento Fiscal: R\$ ~~799.035.721.891,00 (setecentos e noventa e nove bilhões, trinta e cinco milhões, setecentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e um reais)~~ **811.533.502.347,00 (oitocentos e onze bilhões, quinhentos e trinta e três milhões, quinhentos e dois mil e trezentos e quarenta e sete reais)**, excluída a receita de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ ~~463.005.708.074,00 (quatrocentos e sessenta e três bilhões, cinco milhões, setecentos e oito mil, setenta e quatro reais)~~ **475.967.715.602,00 (quatrocentos e setenta e cinco bilhões, novecentos e sessenta e sete milhões, setecentos e quinze mil e seiscentos e dois reais)**; e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ ~~678.514.678.262,00 (seiscentos e setenta e oito bilhões, quinhentos e quatorze milhões, seiscentos e setenta e oito mil, duzentos e sessenta e dois reais)~~ **678.514.678.262,00 (seiscentos e setenta e oito bilhões, quinhentos e quatorze milhões, seiscentos e setenta e oito mil e duzentos e sessenta e dois reais)**, constantes do Orçamento Fiscal.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ ~~1.940.556.108.227,00 (um trilhão, novecentos e quarenta bilhões, quinhentos e cinquenta e seis milhões, cento e oito mil, duzentos e vinte e sete reais)~~ **1.966.015.896.211,00 (um trilhão, novecentos e sessenta e seis bilhões, quinze milhões, oitocentos e noventa e seis mil e duzentos e onze reais)**, incluindo a relativa ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 73 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo II desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ ~~749.378.109.169,00 (setecentos e quarenta e nove bilhões, trezentos e setenta e oito milhões, cento e nove mil, cento e sessenta e nove reais)~~ **767.470.293.695,00 (setecentos e sessenta e sete bilhões, quatrocentos e setenta milhões, duzentos e noventa e três mil e seiscentos e noventa e cinco reais)**, excluídas as despesas de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ ~~512.663.320.796,00 (quinhentos e doze bilhões, seiscentos e sessenta e três milhões, trezentos e vinte mil, setecentos e noventa e seis reais)~~ **520.030.924.254,00 (quinhentos e vinte bilhões, trinta milhões, novecentos e vinte e quatro mil e duzentos e cinquenta e quatro reais)**; e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ ~~678.514.678.262,00 (seiscentos e setenta e oito bilhões, quinhentos e quatorze milhões, seiscentos e setenta e oito mil, duzentos e sessenta e dois reais)~~ **678.514.678.262,00 (seiscentos e setenta e oito bilhões, quinhentos e quatorze milhões, seiscentos e setenta e oito mil e duzentos e sessenta e dois reais)**.



CONGRESSO NACIONAL

PARECER DA CMO AO PLN nº 59, DE 2010 – CN – PLOA 2011

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ ~~49.657.612.722,00 (quarenta e nove bilhões, seiscentos e cinquenta e sete milhões, seiscentos e doze mil, setecentos e vinte e dois reais)~~ **44.063.208.652,00 (quarenta e quatro bilhões, sessenta e três milhões, duzentos e oito mil e seiscentos e cinquenta e dois reais)** será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e os limites e condições estabelecidos neste artigo, **vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas parlamentares individuais e de 50% (cinquenta por cento) das coletivas** para o atendimento de despesas:

I - em cada subtítulo, até o limite de ~~10 20%~~ **(dez vinte por cento)** do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial de dotações, limitada a ~~10 20%~~ **(dez vinte por cento)** do valor do subtítulo objeto da anulação;

b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

d) **até o limite de 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional;** e

~~e) superávit financeiro das receitas do Tesouro Nacional, apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;~~

II - nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, limitada a ~~25 50%~~ **(vinte e cinco cinquenta por cento)** da soma das referidas dotações;

III – **previstas na Seção I do Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, classificadas no identificador RP 1** ~~decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, observada a legislação específica, desde que o acréscimo esteja previsto na avaliação bimestral de que trata o art. 9º da LRF, que~~ mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;



CONGRESSO NACIONAL

PARECER DA CMO AO PLN nº 59, DE 2010 – CN – PLOA 2011

b) anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;

c) anulação de dotações consignadas ~~ao essa finalidade~~ **mesmo item do Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011**, na mesma ou em outra unidade orçamentária, **ressalvado o disposto no § 5º deste artigo;**

d) excesso de arrecadação de receitas próprias e do Tesouro Nacional; e

e) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010, **nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei nº 4.320, de 1964; e**

f) anulação parcial de dotações consignadas a outros subtítulos com RP 2, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;

~~IV – com serviço da dívida, com juros e encargos, amortização e refinanciamento da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de:~~

a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2010;

b) anulação de dotações consignadas a essa finalidade ~~ou à amortização da dívida~~, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

c) **reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados;**

d) excesso de arrecadação decorrente dos pagamentos de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;

e) **resultado do Banco Central do Brasil; e**

f) recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, inclusive constantes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010;

~~V – com amortização da dívida pública federal, mediante a utilização de recursos provenientes de:~~

a) ~~anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou ao pagamento de juros e encargos da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária;~~

b) ~~excesso de arrecadação decorrente dos pagamentos de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;~~

c) ~~superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2010; e~~

d) ~~resultado do Banco Central do Brasil, observado o disposto no art. 7º da Lei de Responsabilidade Fiscal;~~

~~VI – de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos federais e dos militares das Forças Armadas prevista no art. 37, inciso X, da Constituição, e nos arts. 83 e 84 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas:~~

a) ~~a esse grupo de natureza de despesa no âmbito do respectivo Poder e do Ministério Público da União; e~~



CONGRESSO NACIONAL

PARECER DA CMO AO PLN nº 59, DE 2010 – CN – PLOA 2011

~~b) aos grupos de natureza de despesa “3 – Outras Despesas Correntes”, “4 – Investimentos” e “5 – Inversões Financeiras”, constantes do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da soma dessas dotações;~~

~~VII – nos subtítulos aos quais foram alocadas receitas de operações de crédito previstas nesta Lei, mediante a utilização de recursos decorrentes da variação monetária ou cambial incidentes sobre os valores alocados;~~

~~VIII V - nos subtítulos aos quais possam ser alocados recursos oriundos de doações e convênios, inclusive decorrentes de saldos de exercícios anteriores ou de remanejamento de dotações à conta dos referidos recursos, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;~~

~~IX – com refinanciamento, juros e outros encargos da dívida pública federal, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, inclusive constantes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010, até o limite de 20% (vinte por cento) do montante do refinanciamento da dívida pública federal estabelecido no art. 3º, inciso III, desta Lei;~~

~~X – com as transferências de que trata o art. 159 da Constituição, bem como daquelas devidas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios decorrentes de vinculações legais, mediante a utilização do superávit financeiro, correspondente às receitas vinculadas, apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010;~~

~~XI – com equalização de preços nas ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de produtos agropecuários, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do órgão “Operações Oficiais de Crédito”;~~

~~XII – constantes do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:~~

~~a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo do Regime Geral de Previdência Social;~~

~~b) excesso de arrecadação das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social; e~~

~~c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010;~~

~~XIII – da ação “0413 – Manutenção e Operação dos Partidos Políticos” no âmbito da unidade orçamentária “14901 – Fundo Partidário”, mediante a utilização de recursos provenientes de:~~

~~a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do referido Fundo do exercício de 2010; e~~

~~b) excesso de arrecadação de receitas próprias ou vinculadas desse Fundo;~~

~~XIV VI - classificadas nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, sendo:~~

~~a) no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários e das instituições que compõem a Rede Federal de~~



CONGRESSO NACIONAL

PARECER DA CMO AO PLN nº 59, DE 2010 – CN – PLOA 2011

Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação **até 50% (cinquenta por cento) do total das** dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais;

2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades, de convênios e de doações; e

3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias, convênios e doações, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2010, de cada uma das referidas entidades; e

b) no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, **das Instituições Científicas e Tecnológicas, assim definidas no art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004**, e das instituições de pesquisa integrantes da administração direta do Ministério da Ciência e Tecnologia, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de até ~~50% (cinquenta por cento)~~ **30% (trinta por cento)** do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;

2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades;

3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias e vinculadas, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2010, de cada uma das referidas entidades; e

4. reserva de contingência à conta de recursos vinculados à ciência e tecnologia constantes desta Lei; e

c) no âmbito do Ministério do Esporte, restrito às ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à Copa do Mundo FIFA 2014, vinculadas ao Programa Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. reserva de contingência;

2. anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo; e

3. excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e

4. superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010;

~~XV~~-VI – relativas a subtítulos de projetos orçamentários de grande vulto em andamento discriminados na Lei do Plano Plurianual, até o limite de seu saldo orçamentário apurado em 31 de dezembro de 2010, para alocação no mesmo subtítulo, com recursos provenientes de:

a) **excesso de arrecadação de receitas próprias ou vinculadas; e**

b) **da anulação de dotações do mesmo órgão orçamentário com RP 2 ou 3, respeitado o limite de cancelamento máximo de 30% de cada subtítulo;**

~~XV~~ VII - classificadas nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, até o limite do saldo orçamentário



CONGRESSO NACIONAL

PARECER DA CMO AO PLN nº 59, DE 2010 – CN – PLOA 2011

de cada subtítulo apurado em 31 de dezembro de 2010, nos referidos grupos de natureza de despesa, desde que para aplicação nos mesmos subtítulos em 2011, sendo:

a) no âmbito do Ministério da Educação, mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010, relativo a receitas vinculadas à educação;

b) no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, os concernentes às ações constantes das subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia”, “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico” e “753 - Combustíveis Minerais”, mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010, relativo a receitas vinculadas à ciência e tecnologia; e

c) no âmbito do Ministério do Esporte, os constantes das ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à Copa do Mundo FIFA 2014, vinculadas ao Programa Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão, mediante a utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010;

~~XVI — da ação “0E36 — Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação— FUNDEB”, mediante a utilização de recursos provenientes de:~~

~~a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010;~~

~~b) excesso de arrecadação de receitas vinculadas; e~~

~~c) anulação parcial ou total de dotações alocadas aos subtítulos dessa ação;~~

~~XVII — com pagamento dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a militares, servidores, empregados, e seus endentes, mediante a anulação de dotações relativas a esses benefícios, inclusive consignadas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no subtítulo “Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e seus endentes— Nacional”, GND “3—Outras Despesas Correntes”;~~

~~XVIII VIII - das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas com o identificador de resultado primário “3”, mediante o remanejamento de até 30% (trinta por cento) do montante das dotações orçamentárias desse Programa constantes desta Lei;~~

~~XIX — com o pagamento do abono salarial e do seguro-desemprego, inclusive o benefício da bolsa-qualificação, mediante a utilização de recursos provenientes de:~~

~~a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador; e~~

~~b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010;~~

~~XX IX - nos subtítulos das ações dos programas “0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais” e “0913—Operações Especiais—Participação do Brasil em Organismos Financeiros Internacionais”, mediante a utilização de recursos provenientes de:~~

~~a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010;~~



CONGRESSO NACIONAL

PARECER DA CMO AO PLN nº 59, DE 2010 – CN – PLOA 2011

b) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e

c) anulação de dotações orçamentárias:

1. contidas em subtítulos de ações do mesmo programa;-e

2. constantes dos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras” de outros subtítulos, até o limite de 30% (trinta por cento) da soma dessas dotações;

~~XXI com benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia, mediante a utilização de recursos provenientes de:~~

~~a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010; e~~

~~b) anulação de dotações orçamentárias alocadas às finalidades previstas neste inciso;~~

~~XXII com benefícios de legislação especial, mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010;~~

~~XXIII no âmbito das Instituições Científicas e Tecnológicas, assim definidas no art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, classificadas nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes” e “4 - Investimentos”, mediante a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades;~~

~~XXIV-X - no âmbito das agências reguladoras, do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST e do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL, mediante a utilização dos respectivos:~~

~~a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2010;~~

~~b) excesso de arrecadação de receitas próprias e vinculadas; e~~

~~c) reserva de contingência à conta de recursos próprios e vinculados constantes desta Lei;~~

~~XXV XI - com o projeto de Implantação do Sistema Integrado de Gestão da Informação e-Jus, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária; e~~

~~XXVI relativas ao pagamento de anistiados políticos nos termos da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e da Lei nº 11.354, de 19 de outubro de 2006, até o limite de 30% (trinta por cento) de cada subtítulo, mediante a anulação de dotações orçamentárias até esse limite;~~

~~XXVII no âmbito do programa “0637 – Serviço de Saúde das Forças Armadas”, mediante a utilização do excesso de arrecadação das receitas decorrentes da contribuição do militar para a assistência médico-hospitalar e social e da indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar, por intermédio de organização militar, previstas no art. 15, incisos II e III, da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001; e~~

~~XXVIII XII - de pessoal e encargos sociais decorrentes de alteração de estrutura de carreiras e de aumento de remuneração, bem como de criação e respectivo provimento de cargos, empregos e funções, não autorizados até 31 de agosto de 2010, previstos no Anexo V desta Lei, mediante a utilização dos recursos alocados à Reserva de Contingência no grupo de natureza de despesa “1 - Pessoal e Encargos Sociais”.~~



CONGRESSO NACIONAL

PARECER DA CMO AO PLN nº 59, DE 2010 – CN – PLOA 2011

XIII – para a recomposição das dotações integrantes desta Lei até o limite dos valores que constaram do respectivo projeto, mediante a anulação de dotações orçamentárias consignadas na Reserva de Contingência Para Riscos Orçamentários.

§ 1º Os limites referidos no inciso I e respectiva alínea “a” e na alínea “f” do inciso III deste artigo poderão ser ampliados para 30% (trinta por cento) quando o remanejamento ocorrer entre ações de um mesmo programa no âmbito de cada unidade orçamentária, desde que:

- a) não incida sobre valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas ~~pelos~~ **por** parlamentares; e
- b) incida somente sobre dotações classificadas com o identificador de resultado primário "2"; e
- c) não envolva as despesas ressalvadas da limitação de empenho de que trata a Seção II do Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011.

§ 2º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2011, do ato de abertura do crédito suplementar, exceto nos casos previstos nos incisos III, ~~VI, XII, XVII, XIX, XXI, XXII, XXVI~~ e **XII do **caput** deste artigo, em que a publicação poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2011.**

§ 3º Para fins da observância do disposto na alínea “a” do § 1º deste artigo, o Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, encaminhará ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 (trinta) dias após a sanção desta Lei, a relação dos valores incluídos ou acrescidos pelo Congresso Nacional por meio de emendas individuais e **coletivas apresentadas pelos parlamentares ~~e de bancadas estaduais~~.**

§ 4º Não se aplica a vedação de cancelamento de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais e **coletivas apresentadas por parlamentares, constante da alínea “a” do § 1º deste artigo, quando houver concordância expressa do parlamentar autor, de dois terços da bancada ou maioria da comissão autora da emenda .**

§ 5º A anulação de dotações prevista no inciso III, alínea “c” deste artigo, relativas :

I - à pessoal e encargos sociais, somente poderá ser utilizada para suplementação no âmbito do respectivo Poder e do Ministério Público da União;

II – aos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a militares, servidores, empregados, e seus dependentes, inclusive consignadas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no subtítulo “Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e seus endentes - Nacional”, GND “3 - Outras Despesas Correntes” poderá suplementar esses benefícios;

III - ao abono salarial e ao seguro desemprego, inclusive o benefício da bolsa-qualificação, poderá suplementar essas despesas no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador; e

IV - a benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia, poderá suplementar essas despesas no âmbito do Fundo Nacional de Assistência Social.



CONGRESSO NACIONAL

PARECER DA CMO AO PLN nº 59, DE 2010 – CN – PLOA 2011

§ 6º Entende-se por saldo orçamentário a diferença entre a dotação autorizada e o valor empenhado no exercício findo.

§ 7º A demonstração exigida no inciso III deste artigo fica dispensada no 6º bimestre do exercício, justificando-se na exposição de motivos, nos termos do art. 57 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, a falta de previsão na avaliação bimestral anterior e as medidas adotadas para que o crédito suplementar aberto não afete a obtenção da meta de resultado primário estabelecida nessa Lei.

~~Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares à conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964, destinados:~~

~~I a transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais;~~

~~II aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989;~~

~~III ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, mediante a utilização de recursos das contribuições para o Programa de Integração Social – PIS e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, inclusive da parcela a que se refere o art. 239, § 1º, da Constituição; e~~

~~IV ao complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante a utilização de recursos da contribuição relativa à despedida de empregado justa causa, de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.~~

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Seção I

Das Fontes de Financiamento

Art. 6º **5º** As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam R\$ 107.548.026.736,00 (~~cento e sete bilhões, quinhentos e quarenta e oito milhões, vinte e seis mil, setecentos e trinta e seis reais~~) **107.374.256.189,00 (cento e sete bilhões, trezentos e setenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e seis mil e cento e oitenta e nove reais)**, conforme especificadas no Anexo III desta Lei.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 7º **6º** A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$ 107.548.026.736,00 (~~cento e sete bilhões, quinhentos e quarenta e oito milhões, vinte e seis mil, setecentos e trinta e seis reais~~) **107.374.256.189,00 (cento e sete bilhões, trezentos e setenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e seis mil e cento e oitenta e nove reais)**, cuja distribuição por órgão orçamentário consta do Anexo IV desta Lei.



CONGRESSO NACIONAL

PARECER DA CMO AO PLN nº 59, DE 2010 – CN – PLOA 2011

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 8º–7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e condições estabelecidos neste artigo, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, para as seguintes finalidades:

I - suplementação de subtítulo, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor, constante desta Lei, mediante geração adicional de recursos ou anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa;

II - atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2011, mediante a utilização, em favor da correspondente empresa e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social; e

III - realização das correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, decorrentes da abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até 15 de dezembro de 2011, do ato de abertura do crédito suplementar.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

Art. 9º 8º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 23 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, e a emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional para o atendimento das despesas previstas nesta Lei com essa receita, nos termos do art. 74 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, no que se refere às operações de crédito externas.

Art. 10º 9º Fica o Poder Executivo autorizado a emitir até 27.623.774 (vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e quatro) Títulos da Dívida Agrária para atender ao programa de reforma agrária no exercício de 2011, nos termos do § 4º do art. 184 da Constituição, vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a 2 (dois) anos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CONGRESSO NACIONAL

PARECER DA CMO AO PLN nº 59, DE 2010 – CN – PLOA 2011

Art. 44. **10.** Integram esta Lei os seguintes Anexos, incluindo os mencionados nos arts. 2º, 3º, 6º e 7º desta Lei:

I - receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e fonte;

II - distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;

III - discriminação das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;

IV - distribuição da despesa fixada no Orçamento de Investimento, por órgão orçamentário;

V - autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, relativas a despesas com pessoal e encargos sociais, conforme estabelece o art. 81 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011;

VI - relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, conforme previsto no art. 9º, § 2º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011;

VII - ações de caráter plurianual constantes desta Lei incluídas nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei do Plano Plurianual;

VIII - quadros orçamentários consolidados, relacionados no Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011;

~~VIII~~ **IX** - discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IX - discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

XI - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

XII - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento de Investimento.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,